



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de kits enxoval destinados a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada na modalidade Sistema de registro de preços- SRP, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, na forma de fornecimento estimativo, considerando a necessidade de aquisições futuras e eventuais, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal da Assistência Social desempenha papel essencial na execução das políticas públicas de assistência social no Município, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

A presente contratação tem como finalidade a aquisição de kits enxovais, visando atender às necessidades dos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal da Assistência Social, especialmente no atendimento às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica acompanhadas pela rede socioassistencial.

O Fundo Municipal da Assistência Social constitui instrumento de gestão orçamentária e financeira para a execução das ações da política de assistência social, possibilitando a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A aquisição dos kits enxovais justifica-se pela necessidade de garantir apoio material às gestantes e famílias com recém-nascidos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando condições adequadas de higiene, proteção, cuidado e acolhimento nesse período de relevante fragilidade social e familiar.

A disponibilização desses benefícios eventuais está em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, contribuindo para a promoção da proteção social e para a garantia de direitos básicos aos usuários atendidos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A contratação busca promover:

- A redução de situações de vulnerabilidade e risco social;
- O apoio temporário às famílias em situação de necessidade;
- A promoção da dignidade da pessoa humana e melhoria das condições de vida;
- O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- O atendimento humanizado aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, a aquisição dos kits enxovais mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal da Assistência Social, garantindo atendimento adequado às demandas identificadas pela rede de proteção social do Município.

3. CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1

3.1. LOTES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS- (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Artigo 48, I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 (COTADO EM 20%).

PRODUTO	UND.	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Kit enxoval. Contendo: 2 pares de meia; 2 pares de luva; 2 toucas; 1 pacote de fralda de tecido com 5 unidades; 2 conjuntos de pagão em malha; 1 escova de cabelo infantil; 1 óleo infantil; 1 pente infantil; 1 sabonete líquido infantil; 3 camisetas em malha com mangas; 3 mijão em malha; 1 jogo de lençol de berço; 1 manta flanelada bordada 90x90; 2 pacotes de fralda descartável tamanho p e pp, contendo 30 und cada pacote; 1 travesseiro infantil antirefluxo rampa	Kit	50	R\$ 371,14	R\$ 18.557,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



com fronha. 1 pacote de cueiro com 3 und. 1 perfume infantil. A banheira plástica resistente com capacidade 20L em cores neutras. O kit deverá vir em embalagem transparente, sem detalhes, contendo também um laço pronto.		
--	--	--

LOTE 2
LOTE DESTINADO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PRODUTO	UND.	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Kit enxoval. Contendo: 2 pares de meia; 2 pares de luva; 2 toucas; 1 pacote de fralda de tecido com 5 unidades; 2 conjuntos de pagão em malha; 1 escova de cabelo infantil; 1 óleo infantil; 1 pente infantil; 1 sabonete líquido infantil; 3 camisetas em malha com mangas; 3 mijão em malha; 1 jogo de lençol de berço; 1 manta flanelada bordada 90x90; 2 pacotes de fralda descartável tamanho p e pp, contendo 30 und cada pacote; 1 travesseiro infantil antirefluxo rampa com fronha. 1 pacote de cueiro com 3 und. 1 perfume infantil.	Kit	200	R\$ 371,14	R\$ 74.228,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A banheira plástica resistente com capacidade 20L em cores neutras. O kit deverá vir em embalagem transparente, sem detalhes, contendo também um laço pronto.		
---	--	--

3.1.2. O sistema de preços utilizado é a média, o qual segue conforme mapa de apuração anexado a este processo.

3.1.3. O valor total é **R\$ 92.785,00 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, coletados a partir da média dos preços retirados do sistema Banco de Preços (mapa de apuração em anexo).

3.1.4. A disputa da licitação se dará pelo menor valor do lote, considerando que nenhum valor unitário deverá ser maior do que o de referência fixado em cada item.

3.1.5. O valor de referência da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, servindo com parâmetro para elaboração das propostas pelos licitantes e para verificação da vantajosidade econômica da contratação.

3.1.6. Os kits a serem fornecidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade estipulados pelo FMAS.

3.2. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Os itens que compõem o kit enxoval deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e adequação ao uso a que se destinam, conforme exigências do Fundo Municipal da Assistência Social.

A empresa contratada deverá:

- Fornecer produtos novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e em perfeitas condições de utilização;
- Entregar os itens devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade e qualidade durante o transporte e armazenamento;
- Garantir que os produtos estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- Realizar a entrega dos kits enxovais dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para o Fundo Municipal da Assistência Social, de quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou estejam em desacordo com o solicitado.

3.2.2. A Administração poderá recusar o recebimento dos produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a substituição dos itens recusados no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

3.3. VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.3.1. A disputa será realizada pelo **menor preço unitário do lote**, conforme critério de julgamento definido no instrumento convocatório, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter **estimativo**, não constituindo obrigação da Administração quanto à contratação integral dos itens registrados, considerando que o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade do Fundo Municipal da Assistência Social, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda efetivamente apresentada.

3.3.3. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, servindo como parâmetro para a elaboração das propostas pelos licitantes, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.4. A formalização da **Ata de Registro de Preços** não gera direito adquirido à contratação de todo o quantitativo estimado, ficando a Administração autorizada a realizar as aquisições conforme sua necessidade, durante o período de vigência da Ata, sem que caiba à empresa registrada qualquer direito à indenização ou compensação pela não utilização integral dos quantitativos previstos.

3.4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.4.1. O prazo para entrega dos kits enxovais e demais itens que compõem o objeto desta contratação será de até **08 (oito) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

3.4.2. A entrega deverá ser realizada nos locais, datas e horários definidos pela Administração, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, acompanhados de documentação fiscal pertinente e em conformidade com as especificações e quantitativos solicitados pela Administração.

3.4.4. Todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal da Assistência Social.

3.4.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos itens recusados, sem custos adicionais, conforme prazo estabelecido pela fiscalização.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme o fornecimento efetivamente realizado pela **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma **parcelada**, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, não sendo devido pagamento referente a itens não entregues ou não aceitos.

4.1.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, o atesto pelo responsável pelo recebimento e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, no prazo de até **30**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.1.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.3. Caso seja necessária a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por motivo de incorreção ou irregularidade atribuída à CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da regularização e reapresentação do documento fiscal válido.

4.4. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos legais.

4.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período definido no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) fornecer **os kit enxoval devidamente completos** em condições apropriadas para o consumo e dentro dos padrões definidos pelos **Órgãos fiscalizadores de Controle de qualidade** e ainda de acordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados ao Município, em decorrência do eventual fornecimento de **kit enxoval**, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



- e) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- f) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- g) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato referente a este Procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto exigido na licitação;
- h) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- k) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- l) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a **Secretaria Municipal da Assistência Social** e as secretarias partícipes mantenham os contatos necessários;
- m) Comunicar imediatamente a **Secretaria Municipal da Assistência Social** todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- o) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- q) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- r) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s) substituir o (s) produto (s) que esteja (m) desconformes com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no **prazo máximo de 08 (oito) dias úteis** a contar da Notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- t) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.
- u) **Entregar todas as mercadorias conforme marcas apresentadas.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante para recebimento da mercadoria com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos;
- g) proceder vistoria dos produtos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- j) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- l) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- m) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- n) registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.
- o) Não receber mercadoria diferente de marca apresentada.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A Secretaria Municipal da Assistência Social, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento, por parte da empresa, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/ Fornecimento, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3. § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.1.5. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.1.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

8.1.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.4. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.5. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.6. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



8.6. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.6.1. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal da Assistência Social, por meio da aquisição de kits enxovais destinados ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município. A contratação encontra respaldo nas atribuições da política pública de assistência social, especialmente no atendimento às necessidades temporárias decorrentes de situações de vulnerabilidade e risco social, visando assegurar condições mínimas de proteção, cuidado e dignidade aos usuários. A aquisição dos itens mostra-se necessária para atender de forma adequada às demandas identificadas pelos equipamentos socioassistenciais, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais e para a execução das ações previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

10.2. A pretensa contratação tem como fundamentação a referência encontrada no estudo técnico preliminar, considerando como a melhor solução para Aquisição de kit enxoval para atender as necessidades e manutenção do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência, bem como no ETP (Estudo Técnico Preliminar) nos moldes da IN 58/2022.

10.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: PREF. MUN. DE ESTÂNCIA – <https://www.estancia.se.gov.br/sai//site/paginadinamica/plano-de-contratao-anual—pme>.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A presente Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DO FORO

12.1. – Esta Licitação se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estância/SE, 12 de março de 2026.

Elaborado por:


YANE SANTOS ASSUNÇÃO FIGUEIREDO
Coordenador (a) Operacional
Portaria: 739/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Ciente

HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO
Secretária Municipal da Assistência Social
Decreto n.º 8.918/2025